



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

LINHAS GERAIS DE ATUAÇÃO

Mandato 2022/2025



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

De acordo com os Estatutos da Associação Nacional de Freguesias, a ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e dos seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia.

No exercício das suas normas estatutárias a ANAFRE representa as Freguesias, realiza estudos e projetos relevantes para as Freguesias, presta serviços de consultoria técnico-jurídica e de contabilidade às suas associadas, desenvolve ações de informação e formação aos eleitos e funcionários e promove programas de modernização administrativa.

Sendo este o nosso enquadramento atual temos que reconhecer que a ANAFRE necessita de levar a cabo alguns ajustes que permitam adequar a nossa associação aos tempos modernos.

Os dois últimos anos, ao vivenciarmos a pandemia por Covid-19, tivemos a clara perceção de que a vida de cada um, e a vida de todos, mudou. Ficou provado que é possível de um dia para o outro operar alterações ao nosso modo de estar e ao nosso modo de servir as nossas populações, adequando as respostas às novas necessidades de quem nos procura.

Ainda não saímos da pandemia e o mundo enfrenta já outra grave crise! A guerra entre a Rússia e a Ucrânia! E mais uma vez as Freguesias estão no terreno a prestar o auxílio que lhes é solicitado, não só aos membros da sua população, mas também a todos os cidadãos que sofrem com as consequências deste conflito armado. As autarquias locais e os seus eleitos são assim mesmo! Estão sempre disponíveis para ajudar quem de nós precisa!

Neste sentido, impõe-se uma grande reflexão sobre a realidade das Freguesias em Portugal, sobretudo respondendo à questão: **Que Freguesias queremos?**

O grande desafio autárquico que enfrentamos atualmente é o desafio da definição do papel das Freguesias, no âmbito do serviço público e da organização geral do Estado.

De facto, a realidade da divisão político-administrativa portuguesa, difere de grande parte dos países da União Europeia (assim como do resto do mundo) que, na sua



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

esmagadora maioria, não contemplam a existência de órgãos autárquicos eleitos dentro do quadro municipal.

Esta diferenciação pode acarretar enormes vantagens ou enormes desperdícios, assim se criem as oportunidades para a definição de um quadro estratégico.

Caso não se procure enquadrar, podemos verificar a duplicação de tarefas (com natural desperdício de recursos), incapacidade de resposta (com natural frustração das populações expectantes) ou ineficiência operacional (fruto da indevida capacitação para desenvolverem a sua atividade).

Por outro lado, o devido enquadramento estratégico, com a respetiva clarificação legislativa e regulamentar, pode tornar as Freguesias excelentes micromotores da qualidade de vida e do desenvolvimento dos territórios.

A ANAFRE, como principal representante das Freguesias, deve ter o papel liderante na reforma que vise uma otimização do papel destas autarquias na organização geral do Estado.

Para isso, importa definir, com clareza e objetividade, as principais linhas orientadoras dessa mesma reforma, que não se resume à mera reorganização administrativa das Freguesias (por união ou separação de territórios), mas que vise contribuir decididamente para uma visão sustentada das necessidades organizacionais e legais e que não se concebem exclusivas das Freguesias, mas fundamentalmente, que implica a necessidade de repensar o modelo de investimento do Estado nas Freguesias.

As Freguesias devem ter um âmbito de ação, de gestão e manutenção do espaço público e apoio comunitário, e devem dispor de ferramentas e de legislação que lhes permita, simultaneamente, caminhar para uma certa autonomia financeira e estarem legalmente capacitadas para serem promotoras de investimento.

É fácil demonstrar que dificilmente se obtém uma relativa eficácia na ação, se o próprio Estado não refletir sobre reformas no investimento público e dotar as Freguesias de mais capacidade financeira, como polos de desenvolvimento dos seus territórios e, assim, caminhar numa verdadeira descentralização que torne os territórios capazes e competitivos.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

Como em qualquer organização, o modelo de funcionamento e resposta está intrinsecamente ligado à sua capacidade de garantir adequação financeira para assegurar a sua resposta.

O atual modelo de financiamento das autarquias assenta numa visão de resposta meramente administrativa.

O financiamento que é transferido do Estado central tem por base assegurar os custos de funcionamento administrativo (funcionários dos quadros, custos de manutenção de infraestruturas e funcionamento dos serviços).

Isto implica que as autarquias locais estão obrigadas a encontrar outras formas para financiarem o investimento público necessário ao desenvolvimento dos seus territórios.

Para os Municípios existem algumas alternativas. Podem criar taxas locais, podem concorrer a linhas de investimento, podem alienar património e podem endividar-se em momentos de maior necessidade.

Porém, para as Freguesias estas soluções são, geralmente, inacessíveis ou de difícil implementação, ficando financeiramente dependentes das (curtas) transferências do Estado ou de acordos interadministrativos com os Municípios.

Importa, por isso, desenvolver uma reforma desse modelo de gestão financeira, compreendendo a necessidade de, não só capacitar as Freguesias, mas também de garantir alguma autonomia financeira para que as Freguesias consigam investir no seu território.

Um dos aspetos importantes prende-se com a capacidade de serem alocadas competências próprias no âmbito da receita, fazendo exemplo da atual reforma administrativa da cidade de Lisboa, que confere às Juntas de Freguesia a capacidade de cobrar taxas de regulamentos municipais a favor das Freguesias.

Esta descentralização da receita permitiu, inclusive, desenvolver políticas de adequação da realidade da ocupação do espaço público que, anteriormente, eram incompreendidas pelo Município e eram geradoras de forte ressentimento das comunidades locais.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

Paralelamente importa possibilitar às Freguesias apresentar candidaturas a fundos nacionais e europeus, tornando-se assim mais um elemento de captação desse investimento para os seus territórios.

Recorda-se que, em muitas circunstâncias, ficam por alocar e executar muitas verbas desses fundos, facto que representa um desperdício para Portugal em geral e para as comunidades locais em particular.

Assim, torna-se evidente que a capacitação financeira das Freguesias assenta num vetor duplo: por um lado uma capacitação para obtenção de receitas próprias através da alocação de competências próprias para a recolha e gestão de receitas provenientes de taxas relacionadas com o espaço público (gestão do espaço público, publicidade, etc); por outro lado através de uma alteração que permita que, de forma continuada, as autarquias Freguesia, possam também concorrer a fundos nacionais e europeus.

Importa, ainda, refletir sobre o modelo de transferências do Estado, procurando reforçar as verbas a transferir, incluindo uma parcela destinada a investimentos que, numa primeira fase, pode resultar de candidaturas específicas apresentadas pelas Freguesias à administração central, que com a continuidade e consolidação desses projetos, poderia vir a resultar numa atribuição específica dessas verbas.

Vivemos hoje um momento-chave! Ao contrário de crises recentes, vão ser postos à disposição do país meios consideráveis para fazer face à crise pandémica, e à mudança de paradigmas que ela implica, meios que nos proporcionam uma oportunidade histórica de repensar a forma como organizamos a nossa economia e a forma como vivemos.

É, por isso, uma grande oportunidade para respondermos aos desafios: (1) que Portugal queremos, (2) que modelo económico é necessário, (3) como fazer face aos desafios da transição digital e verde, (4) quais as reformas que são inadiáveis, (5) como recuperar competitividade e melhorar a produtividade e (6) como construir uma sociedade e um país mais coeso social e territorialmente.

Esta reflexão é tanto mais necessária quanto a rapidez com que o mundo está a mudar.

Tendências anteriores à pandemia foram por esta acelerados e tornaram-se bem mais visíveis.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

Enfrentamos um triplo desafio: uma transição energética para fazer face à emergência ecológica, uma transição digital que afeta todos os elementos da nossa vida, e um contexto geoestratégico cada vez mais desafiante para a Europa com o regresso da ‘política de poder’.

A oportunidade que temos pela frente, a nível nacional e europeu, deve ser vista no contexto deste triplo desafio e encarada como uma oportunidade de renovação e de transformação profunda das bases da nossa economia, tornando-a **ecologicamente mais sustentável, mais digital, mais inovadora**, e dessa forma, **mais competitiva**, mas também **mais soberana** em termos europeus de um ponto de vista estratégico.

As Freguesias não podem passar ao lado desta oportunidade estratégica? Não, não podem!

A ANAFRE tem que ser e estar mais forte. Intervir ativamente para que as Freguesias sejam elegíveis aos fundos e programas europeus. As Freguesias têm de ser ouvidas e têm de ser tidas em conta! As Freguesias estão mais próximas da população, sabem melhor quais são as necessidades de cada território.

O PRR terá um papel extremamente importante na economia portuguesa, financiando reformas e investimentos e apoiando a dupla transição verde e digital.

Através do PRR, Portugal terá à sua disposição cerca de 14 mil milhões de euros em subvenções, a famosa “bazuca”, podendo ainda aceder a montantes mais ou menos equivalentes de empréstimos.

O dinheiro deste plano, que tem de ser usado até 2026 e tem centrado a atenção de todos, dada a urgência na sua utilização e o seu carácter excepcional, mas não se vislumbra, para já, a possibilidade de ser utilizada pelas Freguesias.

É importante não esquecer e não subestimar outra “bazuca”, que são os fundos da política de Coesão. **Não é possível subestimar a importância da política de Coesão em Portugal**, no passado, presente e futuro imediato, ainda que o objetivo a prazo deva ser deixar de depender tanto deste apoio.

Desde a adesão à União Europeia, Portugal recebeu mais de 100 mil milhões de euros da política de Coesão. **No próximo quadro financeiro 2021-2027, Portugal vai receber**



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

cerca de 24 mil milhões de euros da Coesão. É quase o dobro do montante de subvenções do PRR, e não pode, por isso, ser de modo algum desvalorizado.

Mas ao fazê-lo não podemos deixar de pensar no território, no sítio onde as coisas acontecem. Não há nenhuma política europeia ou nacional que não tenha reflexos diferenciados no território.

Investimentos sem uma estratégia por base são ineficazes, enquanto uma estratégia sem uma dimensão territorial que a sustente torna-se cega. Daí que as Freguesias não possam ser dispensadas deste exercício.

A razão de ser da política de coesão é exatamente corrigir disparidades e assegurar convergência entre as distintas regiões europeias. E, aqui, temos também um longo caminho a trilhar, tanto a nível europeu como nacional.

A convergência tem progredido entre os Estados membros, mas nem sempre, tem acontecido dentro dos Estados-membros e entre as regiões.

Em Portugal, as diferenças também são ainda substanciais. O PIB per capita do Tâmega e Sousa e do Alto Tâmega, as regiões mais pobres do país, é menos de metade do da região mais rica do país, a Área Metropolitana de Lisboa. E é menos de metade também da média da União Europeia, um rácio que se tem mantido, lamentavelmente, estável ao longo dos tempos.

Esta estagnação da generalidade das regiões portuguesas é uma preocupação profunda que deve obrigar a ANAFRE **a repensar a política de coesão, mas também as políticas económicas nacionais, incluindo a dimensão territorial do plano de recuperação e resiliência** que tem que ser muito clara.

Na verdade, os fundos europeus foram essenciais e decisivos na primeira década depois da adesão. As necessidades básicas e infraestruturais eram muitas, e estes apoios foram a condição *“sine qua non”* para o país se dotar das condições mínimas para o seu desenvolvimento.

Os indicadores estatísticos pré e pós-adesão demonstram duas realidades completamente diferentes em Portugal, não só em quilómetros de autoestrada, mas também na esperança média de vida, escolaridade ou mortalidade infantil.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

No entanto, passado esse salto de desenvolvimento inicial (que foram também os anos de grande convergência com o resto da Europa, a partir do final da década de 1990) a convergência tornou-se mais difícil, mais penosa, com mais atrito, dado que o crescimento implicava maior incorporação de valor acrescentado, inovação e diferenciação.

É precisamente nestes fatores que temos de apostar e concentrar os fundos no futuro.

O essencial é a inovação, a competitividade das nossas empresas, a expansão dos bens transacionáveis e a qualificação da mão de obra.

A transição ecológica e digital vai obrigar empresários, trabalhadores e agentes públicos a ajustamentos, à criação de novos negócios e ao desenvolvimento de novas estratégias económicas.

Temos de ser capazes de acrescentar valor às competências existentes e desenvolver as novas competências necessárias.

As estratégias de especialização inteligente, de cada região, devem permitir um desenvolvimento no quadro dos fundos de coesão. Estes são, neste quadro, um instrumento muito importante para identificar competências regionais existentes e pensar em novas competências, que podem ser desenvolvidas para tornar cada região competitiva no mercado interno, criar emprego de qualidade e valor numa economia europeia que se pretende aberta ao mundo, abertura esta que tem que ser pensada de forma estratégica e que tem sido a base da prosperidade europeia.

Precisamos do contributo de todos para encontrar o caminho para o país e para cada região, para identificarmos e desenvolvermos polos de competitividade em cada um destes nossos espaços. E fazer dessa diversidade económica e competitiva a fonte de resiliência e de crescimento sustentado de que Portugal precisa para conseguir enfrentar o futuro com otimismo de modo a criar novas condições de vida e de emprego para os nossos jovens e para a nossa sociedade.

Para conseguir estes desígnios as Autarquias Locais em geral são fundamentais, mas as Freguesias de uma forma particular dada a sua característica única de proximidade à sua população.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, para além de representar uma emergência de saúde pública, que obrigou a respostas imediatas no plano sanitário, desencadeou uma retração generalizada da atividade económica, originando impactos sem precedentes e severas consequências de ordem económica e social à escala mundial.

As medidas adotadas para controlar a doença em Portugal, e na generalidade dos países europeus, tiveram impacto direto no consumo das famílias e na atividade das empresas, o que levou à adoção de medidas excecionais, nomeadamente de apoio à liquidez e à manutenção de postos de trabalho das empresas, evitando a destruição irreversível de empregos e de capacidade produtiva, limitando também a perda de rendimentos das famílias.

As respostas desencadeadas para mitigar a primeira vaga da pandemia foram sendo prolongadas, aprofundadas e complementadas por novas medidas, de modo a conter os efeitos da segunda e terceira vagas e que obrigaram, uma vez mais, à imposição de fortes medidas restritivas.

Perante os graves impactos da pandemia nas economias europeias, **foi criado um instrumento comunitário estratégico de mitigação do impacto económico e social da crise, capaz de promover a convergência económica e a resiliência das economias da União, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e para responder aos desafios da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e digital.** Foi neste contexto que o Conselho Europeu criou o Next Generation EU, um instrumento temporário de recuperação, a partir do qual se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, onde se enquadra este Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Next Generation EU apresenta-se como um mecanismo extraordinário que será utilizado pela primeira vez na história da União e que demonstra o compromisso dos Estados-Membros com o projeto europeu, baseado na prosperidade partilhada.

Este acordo foi determinante para assegurar uma resposta dimensionada e atempada a uma crise sem precedentes e, em simultâneo, garantir a coesão do espaço europeu, mitigando os efeitos que decorreriam de uma capacidade de resposta assimétrica entre Estados-Membros.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

A combinação dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual e do Next Generation EU permitirá a Portugal aceder a um volume de cerca de 50 mil milhões de euros (M€) no período de 2021 a 2029, considerando apenas as subvenções.

Esta oportunidade única permitirá ao país recuperar da severa crise conjuntural com uma resposta estrutural, assegurando um crescimento robusto e sustentável, sem deixar ninguém para trás.

O PRR português é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, e vai implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirá ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

O PRR assume-se como um dos instrumentos de financiamento de uma Estratégia global mais vasta que cobre um horizonte temporal mais alargado – a Estratégia 2030, que define para a corrente década, uma visão do país em termos económicos, sociais e ambientais.

O próximo ciclo de programação dos Fundos Europeus, com um orçamento de cerca de 34 mil M€, contribuirá para o **esforço reformista e de mudança estrutural, intervindo em áreas relevantes nos domínios da inovação e da transição digital, da demografia, qualificações e inclusão, da transição climática e sustentabilidade e da coesão territorial.**

A ANAFRE terá que estar muito atenta e reivindicar que cada uma das Freguesias possa ser elegível nas verbas que estão disponíveis para se operar este esforço reformista e mudança estrutural.

Durante a próxima década, estes instrumentos de financiamentos farão fluir meios numa dimensão sem precedentes para a modernização e o desenvolvimento económico e social do nosso país, sobretudo concentrados nos primeiros cinco anos, com o concurso em simultâneo dos fundos ainda por executar do Portugal 2020 do período de programação 2014-20, dos fundos do Next Generation EU (entre os quais ao PRR se junta o REACT e os reforços do Just Transition Fund e do Desenvolvimento Rural) e dos fundos de coesão e da agricultura do QFP 2021-27. Ao todo, os fundos europeus assegurarão até 2029 um financiamento de cerca de 61 mil milhões de euros para a mudança estrutural em Portugal.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

O impacto da pandemia, forte e inesperado, contribuiu para revelar, e em alguns casos acentuar, um conjunto de fragilidades e colocou desafios que afetaram de forma diversa economias e territórios, sobretudo na sua capacidade de enfrentar a dimensão e a intensidade dos choques provocados pela pandemia COVID-19. Por isso mesmo, a estratégia de Recuperação, assente na dupla transição climática e digital e em linha com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, não poderia deixar de ser acompanhada por uma ação relevante de reforço da Resiliência da economia e da sociedade portuguesas, entendida em todas as suas vertentes: **resiliência social, resiliência económica e do tecido produtivo e resiliência territorial.**

Neste processo de ultrapassar os bloqueios estruturais e de enfrentar os novos desafios revelados ou exacerbados pela pandemia, o PRR dedica, assim, particular atenção à dimensão Resiliência, reforçando, num quadro de uma estratégia coerente, os pilares fundamentais dos nossos sistemas sociais e económicos.

Assim sendo, e com este contexto, importa que a Associação Nacional de Freguesias aprofunde a sua intervenção no acompanhamento e avaliação de todos estes instrumentos de financiamento e que pugne para que as Freguesias, nas suas múltiplas competências e atividades possam ser elegíveis (por si só ou em consórcio) nos respetivos avisos de candidaturas.

E porque parte dos Programas Financeiros referidos visam dar resposta à crise pandémica por Covid-19, não pode a ANAFRE deixar de reclamar junto do Governo o **RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19.**

O Despacho que aprovou o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 (FSUE COVID-19), e que definiu as condições e regras para a utilização dos 55 milhões de euros de apoios que a Comissão Europeia atribuiu a Portugal, reconhece o papel fundamental e insubstituível que as autarquias locais desempenharam na resposta à emergência social e sanitária provocada pela pandemia.

Nesse mesmo Despacho, incompreensivelmente, o Governo decidiu afetar de forma integral o montante do FSUE aos Municípios portugueses, comparticipando as despesas que estes tiveram com o combate à Covid-19, deixando de fora a totalidade das Freguesias que durante este período têm desempenhado, à sua dimensão e capacidade, um papel igualmente relevante no que concerne à luta contra esta pandemia e a mitigação dos seus efeitos nas respetivas comunidades. São exemplos dessas mesmas



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

despesas a compra de equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras, luvas e batas; testes, outras análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico.

De igual modo, no domínio do apoio alimentar as Freguesias tudo fizeram para que ninguém ficasse para trás. Foram criadas autênticas redes de emergência alimentar em colaboração com os Municípios, foram estabelecidos protocolos com os Bancos Alimentares contra a Fome, foram constituídos inúmeros grupos de voluntariado que, em muitos casos, levavam os alimentos a casa das famílias. Para além deste apoio, as Freguesias fizeram investimentos noutras áreas, designadamente na preparação de três atos eleitorais que se realizaram nestes dois últimos anos.

Por outro lado e de acordo com a Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, as Freguesias reportam à Direção-Geral das Autarquias Locais, até ao dia 15 de cada mês, as despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19; quer isto dizer que, a partir de março de 2020, a administração central tem conhecimento das verbas que, na luta contra a pandemia, as Freguesias investiram até ao momento. Sabendo-se da verba que foi aprovada para os Municípios e constatando-se que, relativamente às Freguesias, nada foi decidido, estamos em presença de uma flagrante injustiça que estas autarquias não merecem e que põe em risco a estabilidade orçamental de muitas delas.

Assim sendo, a ANAFRE envidará todos os esforços para que o novo Governo reconheça o esforço feito pelas Freguesias e, à semelhança do que acontece com os Municípios, as reembolse das despesas que suportaram na luta contra a pandemia.

Mas a ANAFRE não pode ficar por aqui!

Temos que continuar a fazer mais e não esquecer reivindicações antigas, que são urgentes e necessárias para o dia-a-dia das Freguesias Portuguesas.

Todos sabemos que as populações, cada vez mais, reconhecem o papel relevante, determinante e fundamental que as autarquias locais, em especial as Freguesias, desempenham no quotidiano da sua vida e todos sabemos que o “**Estatuto do Eleito Local**” não só está desadequado como não valoriza os eleitos.

Os Eleitos locais, nomeadamente os eleitos das Freguesias, estão submetidos a uma série de regras que, para além de dispersas, são, algumas delas, incompatíveis e de difícil aplicação.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

A complexidade passa, desde logo, pela diferenciação da eleição para os órgãos de Freguesias em detrimento da eleição dos órgãos Municipais.

Não nos esqueçamos que, para além da previsão constitucional, temos o Estatuto dos Eleitos Locais aprovado em 1987, pela Lei 29/87, de 30 de junho, temos ainda a Lei 11/96 de 18 de abril que veio definir o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das Juntas de Freguesia.

Acresce, ainda a toda esta questão, a multiplicidade de regras de funcionamento, atribuições e competências que ainda se encontram previstas na Lei 169/99 de 18 de setembro e na Lei 75/2013 de 12 setembro.

Se tal não fosse suficiente, ainda nos deparamos com normas de descentralização de competências constantes da Lei 50/2018, de 16 de agosto, do DL 104/2018, de 29 de novembro, DL 57/2019, de 30 de abril, o que faz com que nos deparemos com uma série de regras difíceis de interpretar e de aplicar para os eleitos locais.

Para as Freguesias de Lisboa ainda temos uma realidade completamente diferente que passa pela imensidão de competências e um avolumar do Orçamento da Freguesia que levou a um acréscimo de dificuldade de contratação de pessoal técnico capaz de responder a todas as necessidades e competências com que as Freguesias se deparam de um dia para o outro.

Mas a todas as competências e responsabilidades acresce ainda a fiscalização que não é apenas política, mas também de legalidade que veio dificultar de sobre maneira a interpretação e a aplicação das normas a que não é alheia a situação das próprias CCDR terem interpretações diferentes.

Referimo-nos, como é claro, às normas constantes da Lei da Tutela Administrativa regulada na Lei 27/96, de 1 de agosto, a Lei 52/2019, de 31 de julho que veio regular o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. E não nos podemos esquecer de todas as regras previstas no CPA!

Mas as dificuldades adensam-se quando verificamos que, cada vez mais, as Freguesias exercem mais competências, ao mesmo tempo que os eleitos têm maior responsabilidade. No entanto, não é possível criar quadros técnicos capazes de dar apoio, nem possibilidade de ter eleitos a tempo inteiro em número suficiente para fazer



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

face a tais competências. Esta impossibilidade deve-se à inexistência de legislação que preveja e permita adequar os serviços das Freguesias à realidade de hoje.

Urge, a nosso ver, rever todo o complexo legislativo aplicado às Freguesias, facilitando a sua perceção, sendo, por isso, essencial codificar os normativos aplicáveis às Freguesias, permitindo um melhor esclarecimento e a melhor adaptação à realidade.

O Futuro tem que passar inevitavelmente por aqui. A **REVISÃO URGENTE DO ESTATUTO DO ELEITO LOCAL** tem que ser uma prioridade para o próximo mandato dos órgãos sociais da ANAFRE.

Ainda sobre os eleitos de Freguesia, cumpre dizer que a ANAFRE atingiu mais um dos objetivos a que se propôs, isto é, **todas as Freguesias podem ter um eleito, em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento de Estado**. Esta novidade está prevista na Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, cujos efeitos se iniciaram a 1 de janeiro de 2022, que veio introduzir importantes alterações aos termos do exercício do mandato dos titulares das juntas de Freguesia.

A partir de 1 de janeiro de 2022, passou a ser possível, **em todas as Freguesias**, que o Presidente de Junta exercer o mandato em regime de meio tempo, suportado pelos cofres do Estado, desaparecendo a previsão que permitia que o Presidente de Junta tomasse essa opção com base no orçamento da Freguesia e mediante a verificação de determinados requisitos.

Neste momento, está previsto de forma expressa e autónoma, que o valor base da remuneração do Presidente de Junta de Freguesia, em regime de meio tempo, é fixado em metade de cada escalão estabelecido para a remuneração do Presidente de Junta de Freguesia em regime de permanência (tempo inteiro) nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.

Esta alteração, que classificamos como muito significativa e que contribui decisivamente para a dignificação das condições do exercício do mandato dos Presidentes de Junta carece ainda de maior divulgação e acompanhamento em relação à sua adesão e eventual aperfeiçoamento legislativo.

Fundamental é também operar nos próximos quatro anos a revisão urgente da Lei das Finanças Locais.



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

A Lei das Finanças Locais que está atualmente em vigor foi aprovada pela Lei 73/2013 e já foi alvo de algumas alterações ao longo destes oito anos de vigência.

A Lei foi sendo atualizada, mas ainda assim, parece-nos que tem ficado aquém das expectativas das Freguesias e da ANAFRE.

Embora este ano, esperemos, que o Orçamento de Estado, finalmente, venha a transferir 2,5% sobre o valor dos Impostos Cobrados, entendemos que devemos continuar a trabalhar para atingir 3,5% deste valor, com critérios que permitam transferir as Freguesias as verbas necessárias para exercer as competências que estas têm vindo a assumir, sem que tenham de estar dependentes dos Municípios e das negociações dos Acordos de Transferência de Competências.

Mais competências, tem que implicar inevitavelmente, mais verbas para o cumprimento dessas competências. Com a ANAFRE, as Freguesias poderão e deverão contar com o poder reivindicativo junto do Governo para que se consigam mais verbas para as Freguesias.

Voltamos a lembrar que, durante os dois últimos anos, reportámos despesas relacionadas com a COVID-19, à DGAL, para eventual reembolso. Até ao momento ainda não foi ressarcida qualquer verba nem tão pouco vislumbramos que tal venha a acontecer.

Não se pode aceitar que continuemos a assumir despesas e competências do estado sem a respetiva compensação financeira.

Está mais que comprovado e assumido que as Freguesias fazem uma melhor gestão dos dinheiros públicos, que promovem a economia local e que são sábias na promoção da igualdade social, principalmente nas regiões do interior do país.

Assim, é fundamental que a ANAFRE mantenha o seu propósito, de junto das diferentes instâncias, de tudo fazer para REVER A LEI DAS FINANÇAS LOCAIS.

Outra matéria controversa e que no mandato teve finalmente desfecho foi a Lei Criação Modificação e Extinção de Freguesias.

Ao fim de oito anos de reivindicação e de muito trabalho, a ANAFRE conseguiu ver aprovada a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que veio definir o Regime Jurídico de



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

Criação, Modificação e Extinção de Freguesias e conseqüentemente ver revogada a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das Freguesias.

O principal enfoque no primeiro ano do mandato do próximo Conselho Diretivo da ANAFRE **passará pelo acompanhamento da aplicação do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei e que vem permitir a eventual reposição de Freguesias extintas com a aplicação da Lei 11-A/2013.**

Lembramos que o há uma série de procedimentos que deveremos ter em linha de conta:

- Desde logo, o prazo para iniciar o procedimento especial, simplificado e transitório: um ano após a entrada em vigor da Lei.
- **Iniciativa:** aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 10.º a 13.º da Lei referida, quanto à apresentação da proposta; apreciação das respetivas Assembleias de Freguesia e Assembleias Municipais, na sequência de deliberação por maioria simples de ambos os órgãos.

O procedimento a seguir, para levar a bom porto os eventuais processos de correção, relativas a agregações de Freguesias operadas pela Lei agora revogada, serão remetidas a cada Freguesia associada da ANAFRE oportunamente, no entanto, dada a importância desta matéria, sempre podemos referir o seguinte:

Correção/reversão do processo de agregação de Freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro: É um processo especial e transitório que permite proceder à correção da agregação de Freguesias resultante da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica) e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro (que procede à reorganização administrativa do território das Freguesias);

- O fundamento da proposta para a utilização deste procedimento especial e transitório tem que ter por base um erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações. Desde que cumpra os critérios da prestação de serviços à população, da eficiência da gestão pública e da população e território, fixados para a criação de novas Freguesias, nos termos do artigo 4.º (critérios de apreciação) e desenvolvidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei.
- São excecionados dos requisitos impostos neste procedimento especial os descritos no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, que só se aplicam ao processo de criação de novas Freguesias, ou seja, aquelas que não resultam deste processo de desagregação. Ou seja, não se aplica o requisito da



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30% do valor daquele fundo atribuído à Freguesia ou Freguesias que lhe dão origem”. Também nem é aplicável o critério território - área da Freguesia não pode ser superior a 25% da área do Município, nas Freguesias urbanas, a área não pode ser inferior a 2% da área do Município - o território da Freguesia é obrigatoriamente contínuo.

Sendo este assunto várias vezes questionado nos diferentes órgãos da ANAFRE e sendo alvo de muitas e variadas dúvidas convém afirmar que não se pretende uma reversão para o número de Freguesias que existia no passado, sendo necessário fundamento para a reposição de Freguesias baseado num erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, cumprindo como é óbvio os critérios previstos na Lei.

Uma das condições da correção/reversão da agregação, é respeitar a realidade existente antes da agregação, não sendo possível a criação de uma nova agregação, nem de uma nova Freguesia. Assim, a proposta deve igualmente descrever os requisitos indicados nos artigos 10.º a 13.º da lei e indicar, tal qual era antes da agregação de Freguesias, a respetiva denominação de cada Freguesia, a delimitação territorial e a sede.

Entendemos ser oportuno, neste congresso, informar as Freguesias, que pretendam usar este regime transitório, que o façam tendo em conta o prazo limite de dezembro de 2022.

É, por isso, muito importante que a ANAFRE faça o acompanhamento de cada um destes processos, monitorizando, orientando e contribuindo para que este regime transitório, que tão difícil foi de conseguir, não seja desperdiçado ou mal aplicado.

Fundamental no decurso deste mandato será o **acompanhamento, por parte da ANAFRE, da implementação do processo da descentralização administrativa** prevista nos diplomas legais aprovados nos últimos anos, sem prejuízo do regime de delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, por via de contratos interadministrativos.

Na verdade, apenas 1/3 dos 308 Municípios, mais precisamente 103, celebraram Autos de Transferência com as suas Freguesias, num total de 1.016 Freguesias (menos de 1/3 das 3.091 Freguesias portuguesas).



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

Hoje, estas 1.016 Freguesias já recebem diretamente da DGAL o correspondente a 87.302.139,02€, o que permite ter mais estabilidade e independência financeira.

Mas falta ainda celebrar 2.075 Autos de Transferência! A Lei está em vigor e as delegações de competências terminaram com o novo mandato, sendo certo, também que em 1 de janeiro de 2022 as competências são das Freguesias, com ou sem a competente transferência de verbas.

A ANAFRE tem, portanto, a obrigação de verificar e acompanhar estas situações de incumprimento da Lei e tudo fazer para ajudar as suas associadas a levar a bom porto a celebração de Autos de Transferência.

Não podemos continuar a colocar a responsabilidade apenas nos Municípios, reiterando a sua falta de vontade em cumprir a Lei.

O DL 57/2019, de 30 de abril é claro quando coloca o desencadear do processo nas mãos das Freguesias, sempre que não há entendimento entre as duas autarquias.

Sim, a ANAFRE estará presente para prestar auxílio às Freguesias que dele necessitem para iniciar e concluir o processo de descentralização.

Assim sendo, julgamos conveniente propor à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) a criação de um Grupo de Trabalho e Acompanhamento desta temática que poderá ser parte integrante do Grupo de Trabalho encarregue de acompanhar o processo de descentralização de competências para as Juntas de Freguesia.

Como é possível constatar, muito há para fazer no próximo mandato. Não poderia ser de outra forma! O caminho que já percorremos é longo, mas mais longo é ainda aquele que queremos e temos que percorrer defendendo as Freguesias e os seus eleitos, mas acima de tudo cada uma das suas populações.

Há ainda outras matérias, que durante este quadriénio, terão que ser alvo de um empenho reforçado. Umhas matérias dizem respeito à vida interna da ANAFRE, outras dizem respeito à vida externa da ANAFRE.

Desde logo, urge modernizar o modelo organizacional da ANAFRE.

Para sermos eficazes e eficientes é fundamental reformular o modelo organizacional da



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

ANAFRE. Não podemos estar ao serviço de Freguesias que queremos modernas, dinâmicas e próximas e manter o modelo interno de funcionamento que hoje vigora dentro de portas.

Temos que nos empenhar em tornar os nossos serviços mais atrativos, próximos, céleres, digitais e modernos.

Para podermos responder às solicitações diárias de mais de 2.000 associadas (e que pretendemos que passem a ser as 3.091 Freguesias existentes em Portugal) temos que reforçar o nosso mapa de pessoal e criar uma nova articulação entre os diferentes serviços, seja o jurídico, o contabilístico, o administrativo ou mesmo o de apoio aos órgãos da ANAFRE.

A ANAFRE necessita urgentemente de ferramentas diferentes que tornem a comunicação entre todos mais facilitada.

É indispensável colocar em funcionamento uma nova plataforma digital, onde seja possível realizar não só a gestão interna da ANAFRE, mas também toda a gestão externa, desde logo com as nossas associadas, mas também com todos os que nos procuram.

Temos que disponibilizar acesso facilitado às nossas associadas na consulta de informação, na resposta de pareceres, na perceção do que é feito pelos diferentes órgãos da ANAFRE.

Temos que dar a possibilidade de haver escrutínio mais apurado da nossa atividade, comunicando mais e melhor, seja pelas redes sociais, seja pela nova plataforma digital, que deve ser criada para dar resposta às necessidades concretas da ANAFRE enquanto entidade, aos trabalhadores, às associadas e ao público em geral.

Só desta forma teremos a necessária visibilidade, só partilhando o que fazemos diariamente, o que vamos conquistando e quais as nossas reivindicações para o futuro estaremos em condições de agregar a totalidade das 3.091 Freguesias, tornando a ANAFRE tão forte quanto a força que cada uma das Freguesias demonstra todos os dias no seu território.

Digitalizar e modernizar, têm que ser as duas palavras de ordem durante o ano de 2022.

O próximo Conselho Diretivo terá uma oportunidade única de operar esta mudança, com



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

conhecimento de causa, aplicando a necessária celeridade ao processo de modernização, mas também incluindo a massa crítica de que dispõe, nomeadamente dos funcionários, que melhor do que ninguém sabem quais os constrangimentos que enfrentam na execução das suas tarefas.

Porque estamos a falar de modernizar, falta cumprir um dos maiores desafios que se apresentará aos próximos órgãos da ANAFRE. **URGE FAZER UMA REVISÃO DOS ESTATUTOS DA ANAFRE** e de cada um dos regulamentos em vigor.

Este desiderato não foi possível no mandato anterior por motivos vários, desde logo porque a pandemia veio dificultar, mas acima de tudo, por não existir consenso sobre a matéria.

Esta revisão é urgente e foi amplamente discutida quer nos Conselhos Gerais, quer no Congresso intercalar de Portimão.

Entendemos que deverá ser criado um Grupo de Trabalho, representativo das Freguesias associadas, para consensualizar uma proposta de alteração estatutária que deve, também, influenciar o novo modelo organizacional da ANAFRE.

Este trabalho deverá iniciar-se logo após a eleição dos novos órgãos que ocorrerá no decurso deste XVIII Congresso e deverá estar pronto no mais curto espaço de tempo de forma a ser aprovado num eventual Congresso Extraordinário.

Para terminar, mas não menos importante queremos realçar que cada eleito de Freguesia é uma voz da população que representa e, portanto, o conjunto das 3.091 Freguesias representam o todo nacional.

A ANAFRE quer ser representativa de todas as Freguesias, mas não o conseguirá enquanto não estiver no papel de interlocutor ativo com todas as entidades existentes.

Desde logo é fundamental estar em próxima articulação com as duas associações representativas do Poder Local, a saber a ANMP e a ANAM.

É crucial manter um canal de articulação e diálogo com o Governo e demais estruturas oficiais que impliquem com o funcionamento, fiscalização e organização das Freguesias. Só é possível cumprir este desígnio quando a ANAFRE fizer o que todas as Freguesias fazem, **ser mais próxima**, criar relações institucionais próximas, credíveis e de confiança



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030 VALORIZAR PORTUGAL 11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

com os diferentes agentes. Para conseguir o respeito dos nossos parceiros institucionais temos que estar fortes, unidos e ativos na defesa da nossa maior causa: Dignificar as Freguesias e os seus Eleitos! De igual para igual! Este desígnio depende de todos e de cada um de nós!

Este é o último desafio que deixamos para o próximo mandato da ANAFRE!

Em jeito de **CONCLUSÃO** dizer que:

O Conselho Diretivo da ANAFRE pretende que o presente documento sirva de base à reflexão e debate do XVIII CONGRESSO NACIONAL DA ANAFRE, que decorre entre 11 e 13 de fevereiro, no Altice Fórum Braga.

Com a consciência que serão eleitos novos Órgãos, no decurso deste Congresso, entendemos que os temas abordados serão sempre consensuais para quem quer que venha a dirigir a ANAFRE nos próximos quatro anos.

Quisemos, neste documento, fazer um percurso, necessariamente breve, sobre os temas que entendemos ser mais prementes e que refletem as nossas maiores preocupações no que respeita às Freguesias, realçando a importância que estas assumem, no quadro de um País que se quer democrático e que respeita os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Preparando as **FREGUESIAS 2030**, estamos a **VALORIZAR PORTUGAL**



XVIII CONGRESSO

FREGUESIAS 2030

VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

ANAFRE

Associação Nacional de Freguesias

Palácio da Mitra

Rua do Açúcar, nº 56

1950-009 LISBOA

Telef.: 218 438 390 a 98

Fax: 218 438 399

E-mail: anafre@anafre.pt

Consulte-nos em www.anafre.pt



ctt

atlica FORUM braga